



FUNDAÇÃO BATISTENSE DE ESPORTES
COMISSÃO DISCIPLINAR



Resolução N.º002/CD/2013 de 10 de Junho de 2013.

Normatiza o regime de penas para atletas, comissão técnica, dirigentes de equipas e equipas na participação de competições realizadas pela Fundação Batistense de Esportes.

O Presidente da Comissão Disciplinar da Fundação Batistense de Esportes no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com as deliberações da reunião ordinária de 10 de Junho de 2013, fundamentado no Código de Justiça Desportiva do Estado de Santa Catarina 4ª Edição de Maio de 2010, aprova a seguinte normatização na aplicação de penas:

Art. 184 do CDJD SC 4ª Edição de Maio de 2010: *As entidades serão responsáveis pelos atos de indisciplina praticados por atletas, dirigentes ou pessoas a si ligadas diretamente, nos locais de competição ou fora deles durante a realização dos eventos esportivos em que tiverem envolvido, inclusive por eventuais danos causados às instalações desportivas, podendo ser responsabilizadas e punidas com: PENA - suspensão pelo prazo de 20 (vinte) a 360 (trezentos e sessenta) dias.*

Desta forma decido:

Art. 1º. Membro da comissão técnica e/ou dirigente que agredir fisicamente o árbitro, auxiliares ou autoridades de ofício, a partir da publicação da escala até 24 horas (vinte e quatro) depois de concluída a competição ou prova, por motivos a ela ligados: PENA: suspensão automática pelo prazo de 1080 (mil e oitenta) dias e a equipe em que o infrator participa será automaticamente excluída da competição e aplicada a pena máxima do Art. 184 do Código de Justiça Desportiva de Santa Catarina 4ª Edição de Maio de 2010.

Art. 2º. A qualquer tempo, membro da comissão técnica e/ou dirigente que agredir fisicamente qualquer membro da Fundação Batistense de Esportes e/ou Comissão Disciplinar, por motivos ligados ao esporte municipal regido pela FUBE – PENA: suspensão automática pelo prazo de 1080 (mil e oitenta) dias e a equipe em que o infrator participa será automaticamente excluída da competição e aplicada a pena máxima do Art. 184 do Código de Justiça Desportiva de Santa Catarina 4ª Edição de Maio de 2010.

Art. 3º Atleta que agredir fisicamente o árbitro, auxiliares, a partir da publicação da escala até 24 horas (vinte e quatro) depois de concluída a competição ou prova, por motivos a ela ligados: PENA: *suspensão pelo prazo de 100 (cem) a 1080 (mil e oitenta) dias.*

Art. 4º. A qualquer tempo, atleta que agredir fisicamente membro da Fundação Batistense de Esportes e/ou Comissão Disciplinar, por motivos ligados ao esporte municipal regido pela FUBE – PENA: *suspensão automática pelo prazo de 1080 (mil e oitenta) dias.*

Art 5º. Todos os clubes estão sujeitos às penalidades do artigo 184 do Código de Justiça Desportiva de Santa Catarina 4ª Edição de Maio de 2010.

Art 6º. Aqueles enquadrados nesta resolução não terão o benefício da resolução 001-CD-2011 na aplicação da pena individual nos julgamentos realizados pela comissão disciplinar de São João Batista.

Está resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Marcelo Miranda Machado
Presidente da Comissão Disciplinar